



Prefeitura Municipal de ALTO PARAGUAI Mato Grosso

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 171/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 e de outro lado **SR (A) JULIANA MARIA DOS SANTOS**, portador (a) do **RG 1612678-5 e CPF 008.400.821-00**, residente e domiciliado na **RUA TREZE DE AGOSTO, S/N, PROXIMO AO CAMPO DE EXPOSIÇÃO, ALTO PARAGUAI-MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS, NO PRONTO ATENDIMENTO, PERIODO NOTURNO ESCALA 12X36 HRS - JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE , CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PROTOCOLO 4388/2026**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno – **PROTOCOLO 4954/2026** emitido pelo Sr. **LENILSON BATISTA BARROS**, Parecer Técnico do Departamento de Recursos Humanos , assinado pelo Sra. **VITORIA DE MELO QUEIROZ** e pela Ordenadora de Despesa Sra. **VALDE LUCIANA DE OLIVEIRA**, embasadas na Lei Municipal de CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 644/2023 e Lei 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2 Através do Ofício n.168/2026/SMS pela Secretaria Municipal de Saúde **VANESSA PEREIRA STOCCO**, justifica a presente contratação temporária em razão da inexistência de servidor efetivo disponível para o exercício da função, o que inviabiliza a continuidade regular dos serviços públicos prestados.

1.3 Os documentos anexados ao presente processo foram devidamente verificados pelo setor de Recursos Humanos, sendo que quaisquer inconformidades, o servidor do setor de Recursos Humanos será responsabilizado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é conforme a Disposição da Lei Municipal 247/2010, **conforme consta nos Pareceres do Recursos Humanos e Ordenadora de Despesa, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO, sendo período noturno escala 12x36 horas.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, **podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES, assim como é possível a substituição temporária de profissionais da mesma função quando houver necessidade devidamente justificativa pela Administração, especialmente em casos de afastamentos legais, licenças, faltas justificadas e outras demandas emergenciais, devendo o servidor que for substituir, seja profissional habilitação para exercer a mesma função, observando os critérios legais, administrativos e a necessidade do serviço público.



Prefeitura Municipal de ALTO PARAGUAI Mato Grosso

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.621,00 (MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS) MAIS ADICIONAL NOTURNO + 20% DE INSALUBRIDADE**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A) CONFORME INFORMAÇÃO APRESENTADA NO PRESENTE PROCESSO CONTRATUAL**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados, devendo serem descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais, assim como serão descontados os dias em não cumprimento da carga horária;

3.2 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

4.1 – O prazo do presente contrato terá **validade a partir de 12/08/2026 e termino em 10/11/2026 (conforme PARECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO(A)**.

4.2 O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público e disposições legais em especial contida na Lei Municipal n. 644/2023.

4.3 – **Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

4.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica: **10.302.0007.2061.1973190004000000- FONTE 1500102**, conforme **PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA** Anexo ao processo.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

6.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

7. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

7.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes, sendo obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro



Prefeitura Municipal de ALTO PARAGUAI Mato Grosso

próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências

7.3. – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

7.4. – Em consequência do presente contrato são obrigações da CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários das estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

7.5. – O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

7.6. – A CONTRATANTE fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

7.7. – Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

7.8. – A CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

7.9. – A CONTRATADO (A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

8.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

8.2. – A CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

9.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

9.1- São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos, em especial na Lei Municipal n. 644/2023.

9.2- O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa de ambas as partes;



Prefeitura Municipal de ALTO PARAGUAI Mato Grosso

9.3. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos na Lei 14.133/2021, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

10.1 – Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, em especial a Lei Municipal 644/2023 que dispõe sobre a Contratação Temporária e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos, Lei 14.133/2021.

10.2 – A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37 e Lei Municipal n. 644/2023;

11. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

11.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

11.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 12 de Agosto de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

JULIANA MARIA DOS SANTOS

Contratada (o)

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de ALTO PARAGUAI Mato Grosso

1ª. TESTEMUNHA

2ª. TESTEMUNHA